



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00146/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros velhos e atividades afins, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ademir da Silva.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros velhos e atividades afins no Município de Santa Bárbara d'Oeste devem ser providos de cobertura.

Parágrafo único: A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

I – advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;

II – multa, através de auto de infração, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustado na variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, conforme a Lei nº 8.147 de 29 de dezembro de 2000;

III – suspensão de atividade, até a correção da irregularidade;

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de setembro de 2013.

Ademir da Silva
-vereador-

PROTOKOLO Nº: 09064/2013
DATA: 12/09/2013
HORA: 14:46
USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros velhos e atividades afins, e dá outras providências.

Ocorre que, a dengue é uma das principais doenças transmitidas por mosquito no mundo e um problema gravíssimo, especialmente em países tropicais como o Brasil, onde o clima e os hábitos urbanos oferecem condições ótimas para o desenvolvimento e proliferação de seu mosquito transmissor, o *Aedes Aegypti*.

Os transmissores da dengue, principalmente o *Aedes aegypti*, proliferam-se dentro ou nas proximidades de habitações (casas, apartamentos, hotéis, etc) em qualquer coleção de água mais ou menos limpa (caixas d'água, cisternas, latas, pneus, cacos de vidro, vasos de plantas). Os ovos ficam aderidos, e não morrem mesmo que o recipiente fique seco. A transmissão da dengue é mais comum em cidades.

Sabemos que o combate ao mosquito deve ser feito de duas maneiras: eliminando os mosquitos adultos e, principalmente, acabando com os criadouros de larvas. Para isso, é importante que recipientes que possam encher-se de água sejam descartados ou fiquem protegidos com tampas. Qualquer objeto com água, e sem tampa, podem ser criadouros dos mosquitos que transmitem a dengue.

Desta forma, sendo os depósitos de pneus e ferros velhos, bem como outras atividades afins, fortes candidatos a criadouras de larvas do mosquito que transmite a dengue, por possuírem grande quantidade de objetos que podem acumular água, como pneus, latarias, etc., acreditamos que a presente proposição possa ser de grande contribuição para evitar a propagação desta doença em nosso Município.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de setembro de 2.013.

Ademir da Silva
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 09064/2013 DATA: 12/09/2013 HORA: 14:46 USUÁRIO: REINALDO